



LEI ORDINÁRIA Nº 778

de 17 de abril de 1986

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal de Camapuã-MS, constante da Lei nº 768/86, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com os seguintes valores:

Art. 1º..

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

<u>Classe "A"</u>	<u>Classe "A"</u>	<u>Classe "C"</u>
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 820,00 1.699,65	07 - Cz\$ 1.200,00	13 - Cz\$
02 - Cz\$ 826,20 1.755,00	08 - Cz\$ 1.283,85	14 - Cz\$
03 - Cz\$ 967,95 1.867,05	09 - Cz\$ 1.366,20	15 - Cz\$
04 - Cz\$ 1.101,70 1.950,75	10 - Cz\$ 1.449,90	16 - Cz\$
05 - Cz\$ 1.062,45 2.033,10	11 - Cz\$ 1.532,25	17 - Cz\$
06 - Cz\$ 1.116,45 2.906,55	12 - Cz\$ 1.615,95	18 - Cz\$
		*18-A - Cz\$
2.906,55		

Símbolos

CM.1 - Cz\$ 2.779.65

CM.2 - Cz\$ 3.057.75

CM.3 - Cz\$ 3.612.60

Art. 2º..

O aumento a que se refere a presente Lei é de 35% (trinta e cinco por cento) sobre todos os valores da Tabela de Vencimentos anterior.

Art. 3º.. O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 3.10.63, em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os estatutários.

Art. 4º.. *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 17 de abril de 1986

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 778/1986 - 17 de abril de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em